



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 5073/2019)

Dê-se nova redação ao inciso V do *caput* do art. 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 302.

.....
V – subtrai ou se apropria de coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização, ou adquire ou recebe tal coisa que sabe ou deve saber ser produto de crime.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5073, de 2019, é muito bem-vindo, pois atualiza a nossa legislação processual penal frente às novas tecnologias existentes. A despeito disso, estamos apresentando a presente emenda para, além dos crimes de furto e roubo, ampliar a nova modalidade de flagrante delito para os crimes de apropriação indébita e receptação. Nesse sentido, estamos inserindo no comando do novo dispositivo a conduta de apropriação de coisa móvel que seja rastreada em tempo real, enquanto for possível o acompanhamento de sua localização, bem como as de aquisição ou recebimento de tal coisa, quando o agente saiba ou deva saber ser produto de crime. Por entender que a presente emenda aperfeiçoa o

Projeto de Lei nº 5073, de 2019, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)